



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 131 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre valores das Taxas de Serviços Urbanos e sobre valores venais para fins de cálculo e lançamento do IPTU - ITU do exercício de 1.996 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do EXERCÍCIO DE 1.996, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobradas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU - ITU/96, são fixados os seguintes valores:

I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 1.995, fixado pelo Decreto nº 090/94, com a atualização/correção plena da inflação oficial verificada no exercício de 1.995, conforme artigo 160 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Compl. Mun. 046 e 047/95, ou seja, por metro linear de testada do imóvel:

- a - zona 1 = 0,0378 UFM equivalente a 1,2852 UFIR vigente na data do lançamento.
- b - zona 2 = 0,0285 UFM equivalente a 0,969 UFIR vigente na data do lançamento.
- c - zona 3 = 0,0189 UFM equivalente a 0,6426 UFIR vigente na data do lançamento.

II - taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor do exercício de 1.995, fixado pelo Decreto 090/94, com a atualização/correção plena da inflação oficial verificada no exercício de 1.995, conforme artigo 183 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 046 e 047/95, ou seja, por m<sup>2</sup> de área construída do imóvel:

- a - zona 1 = 0,0162 UFM equivalente a 0,5508 UFIR vigente na data do lançamento.
- b - zona 2 = 0,0106 UFM equivalente a 0,3604 UFIR vigente na data do lançamento.
- c - zona 3 = 0,0071 UFM equivalente a 0,2414 UFIR vigente na data do lançamento.

ARTIGO 2º - Os valores venais previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 023/93, atualizados/corrigidos em 01-01-96 pelo percentual total do índice oficial da inflação plena, ocorrida no exercício de 1.995, conforme artigo 5º da LCMun. 023/93 e Leis Compl. Mun. 046 e 047/95, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas previstas no artigo 4º LCMun. 023/93 e art. 1º LCMun. 022/93, para fins dos lançamentos do IPTU e ITU do exercício de 1.996, obedecida a legislação municipal e federal vigente, são os valores constantes dos anexos I e II deste Decreto.

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO  
Registrado nº  
fls.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** - Para pagamento à vista, em conta/parcela única, os contribuintes farão jús a um desconto de 10 % do valor do tributo lançado, conforme art. 200 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Compl. Mun. 046/95.

**ARTIGO 4º** - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, convertidas, no ato do lançamento, em UFIR, conforme Lei Complementar Municipal 047/95 e, Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 5º** - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 0,0622 UFM equivalente a 2,1148 UFIR CADA PARCELA; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 2,1148 UFIR CADA PARCELA, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

**Parágrafo único** - Não haverá lançamento total, do IPTU juntamente com as taxas, inferior a 0,5 UFM equivalente a 17 UFIR e, da mesma forma para o ITU, inferior a 0,3 UFM equivalente a 10 UFIR, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Compl. Mun. nº 046/95.

**ARTIGO 6º** - Os valores TOTAIS DOS TRIBUTOS serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFIR, pelo seu valor vigente na data do lançamento e consignados nos Carnês/96, conforme legislação municipal, sendo que na(s) data(s) do(s) pagamento(s) será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFIR lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

**Parágrafo único** - As parcelas serão lançadas em UFIR e, na data de cada vencimento/pagamento, serão reconvertidas em reais, multiplicando-se o número de UFIR lançada, pelo valor da UFIR vigente nas respectivas datas de pagamento de cada parcela, mais os acréscimos de multa e juros de mora, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

**ARTIGO 7º** - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Assine-se e Publique-se.

P. M. ESTurvo, 28 / 12 / 1.995.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
131, fls. 00, Livro nº 0

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Ivan Sérgio de Carvalho

Sec. Mun. Administração e Finanças

R.G.: 7.606.712

HLA/



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I do Decreto 131/95.

### TABELA PARA CÁLCULO VALOR VENAL DE TERRENOS - ITU

#### Imposto Territorial Urbano

Valor por metro quadrado (m2) de terreno:

Zona 01 - (Z01)	=	0,0830 UFM	=	2,8220 UFIR
Zona 02 - (Z02)	=	0,0581 UFM	=	1,9754 UFIR
Zona 03 - (Z03)	=	0,0332 UFM	=	1,1288 UFIR

## Anexo II do Decreto 131/95.

### TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA ÁREA CONSTRUÍDA

#### Imposto Predial Urbano

Valor por metro quadrado (m2) de área construída:

#### RESIDENCIAL - CASA/SOBRADO-APARTAMENTOS

Boa .....	=	2,0740 UFM	=	70,5160 UFIR
Média .....	=	0,9541 UFM	=	32,4394 UFIR
Simplex .....	=	0,5185 UFM	=	17,6290 UFIR
Precária .....	=	0,2593 UFM	=	8,8162 UFIR

#### INDUSTRIA - COMÉRCIO/SERVIÇO/OUTROS

Boa .....	=	2,0740 UFM	=	70,5160 UFIR
Média .....	=	0,9541 UFM	=	32,4394 UFIR
Simplex .....	=	0,5185 UFM	=	17,6290 UFIR
Precária .....	=	0,2593 UFM	=	8,8162 UFIR

#### MISTO

Boa .....	=	2,0740 UFM	=	70,5160 UFIR
Média .....	=	0,9541 UFM	=	32,4394 UFIR
Simplex .....	=	0,5185 UFM	=	17,6290 UFIR
Precária .....	=	0,2593 UFM	=	8,8162 UFIR

Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 1.995.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob **ANTÔNIO DA SILVA**

131, fls. 007, Livro nº 01 **PREFEITO MUNICIPAL**

**Ivan Sérgio de Carvalho**  
Sec. M.º de Administração e Finanças  
RG: 7.606.712